Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.220, de 03 de Abril de 1.992.

"Concede incentivo fiscal na forma/ que menciona e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que se encontrarem em débito fiscal/ com o pagamento da contribuição de melhoria quer vencidas ou vincendas, poderão quitar as dívidas a ela / relativa, beneficiando-se da redução de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o cálculo total / atualizado, se o fizerem até o dia 15 de Maio de / 1.992.

Artigo 2º - Em se cuidando de débito já em fase de cobrança executiva judicial, poderão os executados se beneficiar do incentivo fiscal mencionado no artigo 1º, se não houver sentença com trânsito em julgado e forem pagas / as custas processuais e demais cominatórios legais, / arbitrados na respectiva execução fiscal.

Parágrafo Único: Em se tratando de débito fiscal já confessado antes da proposta a ação judicial, será concedido/ o mesmo incentivo.

Artigo 3º - Na ocorrência de parcelamentos administrativos, os / contribuintes poderão se beneficiar da redução de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor / total,correspondente a somatória dos valores das parcelas vincendas, e efetuarem o pagamento deste valor/ total, a vista, até o dia 15 de Maio de 1.992.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo